

**LEI MUNICIPAL Nº 637/2017**  
**DE: 23 DE MARÇO DE 2017.**

Altera a Lei Municipal nº 572/2016 de 26/01/2016 e dá outras providências.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterado os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 572/2016 de 26/01/2016, os quais passam a constar com as seguintes redações.

**“Art. 3º.** Os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Estar matriculado regularmente junto a Instituição de Ensino Superior;

II – Não haver trancado o curso;

III – Encontrar-se dentro do prazo previsto para conclusão do curso, exceto, havendo justificado motivo para prorrogação;

**IV – Ser residente no município no mínimo 01 (um) ano, devendo comprovar na Secretaria Municipal de Educação por meio de documentos comprobatórios, tais como título de eleitor, carteira de trabalho, faturas de serviços de água e esgoto, energia elétrica ou serviços de telefonia.**

**Parágrafo Único** – para ter direito ao transporte de que trata a presente lei o estudante deverá proceder da seguinte forma:

I – requerer o benefício mediante assinatura de ficha de inscrição elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Encaminhar comprovação de participação efetiva de no mínimo 80% de frequência escolar semestral à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Encaminhar quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura informações relativo ao curso e demais que entender necessário;

**IV – Os alunos inscritos no CADÚnico deverão efetuar o pagamento de um taxa mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e os demais uma taxa mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) que deverão ser recolhidos à conta da Prefeitura Municipal até o último dia útil de cada mês, destinados ao auxílio de gastos com a manutenção do veículo utilizado no transporte de alunos.**

**Art. 4º - O limite máximo de alunos de que trata essa Lei será de 44 (quarenta e quatro) alunos, os quais serão priorizados de acordo com a comprovação dos critérios abaixo e no prazo máximo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

**I – Alunos que concluíram ou estiverem concluindo o ensino médio na rede de ensino estadual localizada no município;**

**II – Alunos que já estiverem cursando e estiverem sendo beneficiados pelos dispositivos desta Lei;**

III – Alunos cadastrados no CADÚnico;

IV – Alunos portadores de necessidades especiais;

V – Alunos que não possuem nenhum curso superior;

VI - Alunos cuja renda per capita familiar de 03 a 05 salários mínimos;

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO,  
EM: 23 DE MARÇO DE 2017.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**